

LEI Nº 960 / 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO A FORNECER TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “Transporte Social do Trabalhador”.

Art. 2º - O programa destina-se a custear de forma direta despesas para o transporte de trabalhadores residentes do Município de Desterro do Melo para acesso ao trabalho em empresas e indústrias observados a distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros.

Art. 3º - A oferta do transporte fica condicionada a celebração de convênio ou termo de fomento entre o Município e o promitente empregador, cuja oferta mínima, seja de 30 vagas.

Parágrafo Único - O termo de fomento ou convênio celebrado deverá prever as cláusulas de responsabilidade pelo transporte.

Art. 4º - A oferta do transporte será realizada através da cessão de veículo próprio municipal, observada a disponibilidade, ou, através da contratação de empresa transportadora observadas as regras dos procedimentos licitatórios.

Parágrafo Único – A contratação do transporte que trata a presente Lei somente será subsidiada pelo Poder Executivo caso haja um número mínimo de trabalhadores admitidos pelas empresas, número esse capaz de configurar a premente necessidade de contratação do transporte.

Art. 5º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovação da relação de emprego com as empresas e/ou instituições conveniadas;
- II – Comprovação dos dias efetivamente trabalhados por meio da CTPs – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração do empregador;
- III – Comprovação de endereço residencial no Município de Desterro do Melo/MG;

IV – Auferir renda pessoal mensal de até 02 (dois) salários-mínimos;

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação com municípios vizinhos para custeio do transporte de trabalhadores destes municípios caso haja interesse público.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 02 de abril de 2025.

Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal